

Os povos indígenas possuem autonomia para escolher suas prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, conforme consta da Convenção nº 169 da OIT. Isso inclui desde o direito ao isolamento voluntário até o direito de inserção nos diversos processos de desenvolvimento locais, regionais, nacionais e internacionais.

No campo econômico, isso abrange um amplo espectro, que vai da agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais ao comércio exterior de produtos e serviços. Para avançar nessas diversas cadeias produtivas, a Funai exerce o papel de coordenar a política indigenista junto a 8 Ministérios e mais de 10 autarquias, com atribuições distintas quanto ao tipo da produção e elo da cadeia.

OS DIREITOS INDÍGENAS ESTÃO NOVAMENTE AMEAÇADOS!

#FUNAIinteira

#MPV870não

#FUNAI no MJ

#DemarcaçãoéFUNAI

#LicenciamentoéFUNAI

A retirada da Funai do MJ e a transferência da demarcação de terras indígenas e do licenciamento ao Mapa enfraquecem o órgão e a ação indigenista de Estado.

Essas medidas foram estabelecidas sem diálogo com representantes dos povos indígenas, o que viola o princípio de consulta estabelecido pela Convenção nº 169 da OIT, que tem valor supraconstitucional no Brasil.

Para a Procuradoria-Geral da República, o MJ é “um campo administrativo neutro”, “equidistante” e “historicamente vocacionado” para a política indigenista.

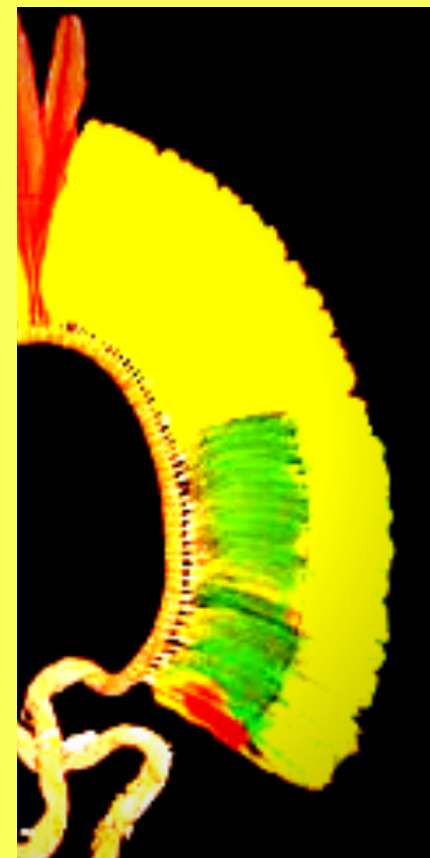


PARTICIPE DA CAMPANHA
PELA FUNAI INTEIRA!

SAIBA MAIS VISITANDO NOSSO SITE,
FACEBOOK E INSTAGRAM!

www.indigenistasassociados.org.br

FUNAI INTEIRA E NÃO PELA METADE



A Medida Provisória (MPV) 870 e os Decretos 9.660 e 9.673 impõem à política indigenista:

- * Que a Funai, até então vinculada ao Ministério da Justiça/MJ, migre para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH;
- * Que as competências sobre demarcação e licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos sobre TIs passem para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa;
- * A transição de orçamento, servidores, acervo documental e patrimônio da Funai para o Mapa.

Existem 80 emendas parlamentares à MPV 870 que falam sobre a Funai, com destaque para:

- * Suprimir do MMFDH a competência sobre direitos indígenas (art. 43, I, i), e de sua estrutura o CNPI (art. 44, XVIII), reinserindo-os no MJ (art. 37 e 38);
- * Suprimir as competências sobre terras indígenas do Mapa (art. 21, XIV e § 2º);
- * Suprimir a sugestão tácita de alterações de competência da Funai e transferências de orçamento, acervo documental, patrimônio e servidores (art. 76 a 78).

POR QUE FUNAI NO MJ?

- * Direitos indígenas e Funai estão no MJ desde 1990 dentro de um modelo de relação estatal com os povos indígenas que respeita sua organização social e autonomia, conforme a Constituição Federal de 88;
- * Terras indígenas (cerca de 13% do território nacional) são bens da União, e a defesa desses bens é competência do MJ;
- * É competência do MJ a integração com forças de segurança estaduais e municipais, Força Nacional e Polícia Federal na mediação de conflitos em terras indígenas;

POR QUE LICENCIAMENTO NA FUNAI?

- * A participação da Funai no licenciamento ambiental é fundamental para a promoção de direitos e proteção territorial, garantindo mediação, devida participação e oitiva dos povos indígenas e dos empreendedores.
- * A Funai continuará se manifestando nos processos de licenciamento. A transferência de competência para o Mapa aumentará os trâmites burocráticos.
- * A flexibilização do licenciamento pode aumentar a ocorrência de crimes socioambientais, tais como em Mariana e Brumadinho.

POR QUE DEMARCAÇÃO NA FUNAI?

- * Desde 1973, o processo administrativo de demarcação de terras indígenas se dá pelo órgão indigenista. Este é um assunto técnico e complexo, que exige conhecimentos acumulados pela Funai ao longo de décadas.
- * A demarcação dialoga com outros aspectos da ação indigenista como gestão ambiental, políticas sociais, monitoramento territorial, políticas para povos isolados e de recente contato, etc. Com a demarcação no Mapa perde-se o diálogo com as demais áreas, enfraquecendo a ação indigenista de Estado como um todo.
- * A demarcação de terras indígenas reconhece o direito de coletividades à terra como forma de garantir sua reprodução social, física e cultural. É uma lógica distinta da regularização fundiária baseada no instituto da posse civil.
- * O Mapa é um Ministério voltado para as políticas do agronegócio, setor com o qual existem históricos conflitos com a política demarcatória.
- * Estima-se o aprofundamento de conflitos e da insegurança jurídica na posse e no uso das TIs, para todas as partes envolvidas.

